



**DECRETO Nº 029 DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, POR OCASIÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE CRÉDITO CONSIGNADO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.

O **PREFEITO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Gravata/PE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nas concessões de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade consignatária deverá, sem prejuízos de outras informações a serem prestadas na forma do Art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, da informação sobre o prazo de operação, que deverá respeitar o que segue:

I – Limite máximo de 96 (noventa e seis) meses para novas operações; e,

II – Permissão para compra: pelo prazo remanescente de cada cliente, ou 96 (noventa e seis) meses, optando-se pelo maior.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2018.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito